

PARECER N.º /2026

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PROJETO DE LEI N.º 13/2026.

OBJETO: ALTERA A DENOMINAÇÃO DA RUA QUE MENCIONA PARA RUA MANOEL BELISÁRIO DE OLIVEIRA.

AUTOR: VEREADOR JOÃO ALFREDO.

RELATOR: VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES.

1. Relatório:

De iniciativa do Vereador João Alfredo, o Projeto de Lei n.º 13 de 2026 “altera a denominação da rua que menciona para Rua Manoel Belisário de Oliveira”.

O projeto foi publicado e distribuído a esta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos, sendo a proposição encaminhada a este Vereador, relator designado, para a emissão do presente parecer.

É o relatório.

2. Fundamentação:

2.1. Competência:

A análise desta Comissão se restringe ao disposto no Regimento Interno desta Casa nas alíneas “a” e “g” do inciso I do artigo 102, conforme abaixo descrito:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

I - à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos:



- a) *manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental de projetos, emendas, substitutivos e requerimentos sujeitos à apreciação da Câmara;*
(...)
g) *admissibilidade de proposições.*

Ademais, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, conforme inciso I do artigo 30 da Constituição Federal. De igual modo prevê a Lei Orgânica do Município:

*Art. 17. Compete privativamente ao Município:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;*

Além disso, de acordo com o Regimento Interno desta Casa (artigo 188 e incisos), ressalvada a iniciativa privativa, a apresentação de projeto cabe:

- I – a Vereador;
II – a Comissão ou à Mesa da Câmara;
III – ao Prefeito; e
IV – aos cidadãos.*

Ademais, conforme a Lei Orgânica do Município:

*Art. 61. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias de interesse do Município, especialmente:
XXIII – autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos, na forma desta Lei Orgânica;*

Sobre a iniciativa de leis municipais que denominam bens públicos, o STF reconheceu competência concorrente de Prefeito e Câmara Municipal para dar nomes a ruas emitindo decisão de repercussão geral sobre o Tema 1070, no seguinte sentido:

“Decisão: Preliminarmente, o Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de matéria constitucional e de repercussão geral. Por maioria, o Tribunal deu provimento ao recurso extraordinário para declarar a constitucionalidade do art. 33, XII, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, concedendo-lhe interpretação conforme à Constituição Federal, no sentido da existência de uma coabitação normativa entre os Poderes Executivo (decreto) e o Legislativo (lei formal), para o exercício da competência destinada à denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Roberto Barroso e Marco Aurélio. A seguinte tese foi fixada no voto do Relator: ‘É comum aos poderes Executivo (decreto) e Legislativo (lei formal)



a competência destinada a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições’ ”

Assim, o Projeto de Lei n.º 13/2026 não apresenta vício de iniciativa.

2.2. Mérito:

O autor do projeto traz sem sua justificativa:

“O projeto em apreço é de extrema relevância, pois visa homenagear o senhor Manoel Belisário de Oliveira. Manoel Belisário de Oliveira nasceu e cresceu na zona rural de São Gonçalo do Abaeté. Filho adotivo, construiu sua vida marcada pela simplicidade, fé e muito trabalho. Ainda jovem, conheceu Geralda Maria de Brito, com quem se casou aos 20 anos. Dessa união nasceram seus seis filhos: Maria Madalena, Claiton Divino, Maria de Fátima, Lúcia Helena, Adriano e Fabrício, que sempre foram motivo de alegria e orgulho. Participou da construção de Brasília, experiência que marcou sua juventude. Posteriormente, retornou à fazenda, onde trabalhou como lavrador e exerceu a função de professor substituto quando necessário. Em 1985, mudou-se para Unai, onde ingressou na Prefeitura Municipal. Mais tarde, foi aprovado em concurso público e se aposentou em 2005. Atuava como cozinheiro da Secretaria de Agricultura, mas suas contribuições iam além: acompanhava equipes em fazendas, permanecendo dias fora de casa para auxiliar em reparos e construções de pontes, sempre participando do desenvolvimento da cidade. Homem de fé, foi um cristão evangélico fervoroso, congregando na Assembleia de Deus por cerca de 20 anos, onde deixou testemunho de dedicação, compromisso com Deus e amor ao próximo. Em 2017, Manoel Belisário de Oliveira faleceu, deixando um legado de trabalho, fé e família, lembrado com carinho por todos que conviveram com ele. Assim, na condição de vereadora, solicito o apoio dos ilustres e nobres pares a este Projeto de Lei. Diante do exposto, solicito o apoio dos demais parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.”

O artigo 3º da Lei Municipal n.º 2.191, de 30 de março de 2004, dispõe que:

“Art. 3º Para a denominação de vias e logradouros públicos do Município serão escolhidos, dentre outros:

I – nomes de pessoas falecidas;

(...).”



É válido lembrar que a Emenda à Lei Orgânica n.º 35 de 23 de fevereiro de 2016 revogou o parágrafo 1º do artigo 221 da Lei Orgânica do Município n.º 1 de 1990, assim não sendo mais necessária a comprovação do prazo de mais de um ano de falecimento do homenageado.

Diante do exposto, conclui-se que a proposição está devidamente instruída com os seguintes documentos:

- I – Currículo vitae do homenageado;*
- II – Certidão de óbito do homenageado;*
- III – Identificação completa da via ou do logradouro a ser denominado ou alterado, inclusive com o quadro de áreas;*
- IV – Certidão expedida pela Prefeitura, por meio de seu setor competente, que demonstre que a via ou logradouro público que se pretende denominar ou alterar não possui identificação;*

Sem mais considerações, passa-se à conclusão.

3. Conclusão:

Ante o exposto e salvo melhor juízo, sob os aspectos aqui analisados, sou favorável ao Projeto de Lei n.º 13/2026.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu; data da assinatura eletrônica, 82º da Instalação do Município.

VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES
Relator designado





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unai - MG, CEP: 38.610-066.

CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO CESAR RODRIGUES DA SILVA - VEREADOR PAULO CESAR RODRIGUES**, CPF: 535.63*. **6-*3 em 26/03/2026 12:55:35, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1243.8955.635V.X38K.6336, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **6B2.7EE** - Tipo de Documento: **PARECER** - Nº **148/2026**.

Elaborado por **JULIANA BERGMAN SILVA**, CPF: 088.29*. **6-*7, em 26/03/2026 - 12:41:23

Código de Autenticidade deste Documento: 12Z2.5V41.123E.E33A.5164

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

